

OFICIO CIRCULAR N°  - 0 0 8 3

**Mat.:** Nuevo sello de calidad para Certificados de origen emitidos por Brasil en el marco del acuerdo ACE N° 35.

**Adj.:** Documento ALADI/CR/di 5433 de fecha 14.03.2023.

VALPARAISO, 20 ABR 2023

**DE: SUBDIRECTORA TÉCNICA**

**A: SEÑORES (AS)  
SUBDIRECTOR JURÍDICO (S)  
SUBDIRECTOR DE FISCALIZACIÓN  
DIRECTORES (AS) REGIONALES Y ADMINISTRADORES (AS) DE ADUANAS**

En el marco del Acuerdo de Complementación Económica N° 35 entre Chile y MERCOSUR (ACE 35 Chile-Mercosur), el Subdepartamento de Certificación y Verificación de Origen de ProChile, del Ministerio de Relaciones Exteriores, remitió documento ALADI/CR/di 5433 de fecha 14.03.2023, mediante el cual informa que la Cámara de Comercio Internacional ("International Chamber of Commerce" - ICC) certificó, con su sello de calidad, a 24 federaciones de industrias de la "Confederação Nacional da Indústria brasileira (CNI)" para emitir certificados de origen.

El sello viene acompañado de un código QR que dirige a la página de verificación de la ICC: <https://certificates.iccwbo.org/>. El objetivo de la página es autenticar el certificado emitido con el sello, y está disponible para la búsqueda para exportadores, importadores, aduanas y demás interesados **desde el 1° de abril de 2023**.

Cabe destacar que la estampa del mencionado sello no modificará el formato original del certificado de origen ni la forma de completarlo. Tampoco modificará o impedirá la posibilidad de realizar consultas o procedimientos de verificación y control de origen previstos en los acuerdos preferenciales de comercio.

Conforme al comunicado emitido por la ALADI a pedido de Brasil, las federaciones de industrias certificadas por la ICC, emitirán sus Certificados con el agregado del sello de la ICC, eso es principalmente para los certificados físicos (en papel). Se resalta que es un elemento adicional, que no cambiará los formularios acordados, es decir, los certificados seguirán con todos los campos, firmas y demás aspectos acordados.

Saluda atentamente a Ud.,



Gabriela Landeros Herrera  
Subdirectora Técnica



CSG/MMC/CHM/AMG





Comité de Representantes

Restringido. Para uso exclusivo  
de las Representaciones

ALADI/CR/di 5433  
Delegación del Brasil  
14 de marzo de 2023

FIRMAS HABILITADAS PARA  
EXPEDIR CERTIFICADOS DE ORIGEN

Nuevo sello de calidad

Montevideo, 9 de marzo de 2023

Nº 38

La Delegación Permanente del Brasil ante la ALADI y el MERCOSUR saluda atentamente a la Secretaría General de la Asociación Latinoamericana de Integración e informa que la Cámara de Comercio Internacional ("International Chamber of Commerce" – ICC) certificó, con su sello de calidad, a 24 federaciones de industrias de la "Confederação Nacional da Indústria brasileira (CNI)" para emitir certificados de origen por medio del Sistema COD Brasil.

El sello de calidad de la ICC es reconocido internacionalmente y refuerza la credibilidad de las entidades certificadas como terceros confiables y competentes para emitir certificados de origen. El sello viene acompañado de un código QR que dirige a la página de verificación de la ICC: <https://certificates.iccwbo.org/>. El objetivo de la página es autenticar el certificado emitido con el sello, y está disponible para la búsqueda para exportadores, importadores, aduanas y demás interesados.

Cabe destacar que la estampa del mencionado sello no modificará el formato original del certificado de origen ni la forma de completarlo. Tampoco modificará o impedirá la posibilidad de realizar consultas o procedimientos de verificación y control de origen previstos en los acuerdos preferenciales de comercio.

En este contexto, se solicita a esa Secretaría General comunicar a las demás Representaciones Permanentes ante la ALADI la introducción del sello de calidad de la ICC, a partir del 1.º de abril de 2023, en los certificados de origen emitidos por las siguientes entidades brasileñas:

- Federação das Indústrias do Estado do Distrito Federal (FIBRA);
- Federação das Indústrias do Estado de Alagoas (FIEA);
- Federação das Indústrias do Estado do Acre (FIEAC);
- Federação das Indústrias do Estado do Amazonas (FIEAM);
- Federação das Indústrias do Estado da Bahia (FIEB);
- Federação das Indústrias do Estado do Ceará (FIEC);
- Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (FINDES);
- Federação das Indústrias do Estado de Goiás (FIEG);
- Federação das Indústrias do Estado do Maranhão (FIEMA);
- Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG);
- Federação das Indústrias do Estado do Mato Grosso (FIEMT);
- Federação das Indústrias do Estado do Mato Grosso do Sul (FIEMS);
- Federação das Indústrias do Estado do Pará (FIEPA);
- Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP);
- Federação das Indústrias do Estado da Paraíba (FIEPB);
- Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco (FIEPE);
- Federação das Indústrias do Estado de Rondônia (FIERO);
- Federação das Indústrias do Estado de Roraima (FIER);
- Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC);
- Federação das Indústrias do Estado de Sergipe (FIES);
- Federação das Indústrias do Estado do Piauí (FIEPI);
- Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN);
- Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte (FIERN); y
- Federação das Indústrias do Estado de Tocantins (FIETO).

Se envía, en anexo, una copia del OFICIO SEI N° 558/2023/MDIC, del Ministerio de Desarrollo, Industria, Comercio y Servicios del Brasil, que estipula lo mencionado anteriormente.

La Delegación Permanente del Brasil ante la ALADI y el MERCOSUR aprovecha la oportunidad para reiterar a esa Secretaría General las seguridades de su más atenta y distinguida consideración.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
Secretaria de Comércio Exterior  
Departamento de Negociações Internacionais

OFÍCIO SEI Nº 558/2023/MDIC

Brasília, 07 de março de 2023.

Ao Senhor,  
Ricardo Iuri Canko  
Ministério das Relações Exteriores  
Chefe da Divisão de Negociações Comerciais Regionais  
Palácio do Itamaraty, Bloco "H", Anexo I - Zona Cívico-Administrativa  
70170-900 - Brasília/DF  
ricardo.canko@itamaraty.gov.br

**Assunto:** Certificados de origem preferenciais – Selo de qualidade - ICC

**Referência:** Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19972.100639/2023-20.

Senhor Chefe,

1. Recebemos da Confederação Nacional da Indústria – CNI a informação de que a ICC/WCF (*International Chamber of Commerce*) acreditou, com o seu selo de qualidade, 24 Federações de Indústrias para emissão de certificados de origem pelo Sistema COD Brasil (lista em <https://certificates.iccwbo.org/Chamber?country=BR>).
2. Segundo a CNI, as entidades acreditadas pela ICC recebem um selo de qualidade distinto e reconhecido internacionalmente, reforçando sua integridade e credibilidade como terceiros confiáveis e competentes na emissão de certificados de origem.
3. Nesse contexto, a CNI solicitou que o governo brasileiro divulgue a países com os quais mantemos acordos preferenciais de comércio a respeito da introdução do selo de qualidade, a fim de dirimir qualquer estranheza em relação ao novo dispositivo.
4. O início da emissão de certificados de origem com o selo de qualidade da ICC está previsto para acontecer a partir do dia 1º de abril de 2023.
5. As 24 Federações de Indústrias acreditadas pela ICC são as seguintes:

Federação das Indústrias do Estado do Distrito Federal (FIBRA)  
Federação das Indústrias do Estado de Alagoas (FIEA)  
Federação das Indústrias do Estado do Acre (FIEAC)  
Federação das Indústrias do Estado do Amazonas (FIEAM)  
Federação das Indústrias do Estado da Bahia (FIEB)  
Federação das Indústrias do Estado do Ceará (FIEC)  
Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (FINDES)  
Federação das Indústrias do Estado de Goiás (FIEG)  
Federação das Indústrias do Estado do Maranhão (FIEMA)  
Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG)  
Federação das Indústrias do Estado do Mato Grosso (FIEMT)  
Federação das Indústrias do Estado do Mato Grosso do Sul (FIEMS)  
Federação das Indústrias do Estado do Pará (FIEPA)  
Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP)  
Federação das Indústrias do Estado da Paraíba (FIEPB)  
Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco (FIEPE)  
Federação das Indústrias do Estado de Rondônia (FIERO)  
Federação das Indústrias do Estado de Roraima (FIER)  
Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC)  
Federação das Indústrias do Estado de Sergipe (FIES)  
Federação das Indústrias do Estado do Piauí (FIEPI)  
Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN)  
Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte (FIERN)  
Federação das Indústrias do Estado de Tocantins (FIETO)

6. Vale ressaltar que a aposição do selo em questão gera um item adicional de segurança, e não altera o formato original do certificado de origem e nem a forma de preenchimento do documento. O dispositivo também não altera, nem exclui qualquer possibilidade de consultas ou procedimentos de verificação e controle de origem estabelecidos na normativa do Acordo.

7. Ademais, vale mencionar que se trata de uma relação privada de acreditação por parte de um organismo internacional privado, mas de alto grau de reconhecimento no comércio internacional.

8. De acordo com a CNI, o selo ICC vem acompanhado de um QR Code (vide exemplo abaixo fictício). Os QR Codes gerados direcionam para o site de verificação da *International Chamber of Commerce (ICC)*: <https://certificates.iccwbo.org/>.

9. Esse site tem o objetivo de atestar a autenticidade do certificado emitido com selo. O site está disponível para pesquisa por exportadores, Importadores, aduanas e demais interessados.

CERTIFICACION DE ORIGEN	
Certifico la veracidad de la presente declaración en la ciudad de PORTALEZA - CE / SPABIL, a las 14 de Marzo de 2023	
	
Entidad Habilitada: Federação das Indústrias do Estado de Ceará	Sello / Firma Entidad Certificadora

Notas: (1) Esta columna indica el origen en que las mercancías individuales están incluidas en este certificado. Si son un número insuficiente, continuando con la individualización de las mercancías en ejemplares suplementarios del certificado, numerados correlativamente.  
(2) En esta columna se debe identificar la norma de origen con que cumple cada mercancía individualizada por su número de orden.

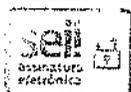
Observaciones: (a) El formulario no podrá presentar tachaduras, garabatos y emendas.  
(b) Esta forma es válida sólo si todos los campos están debidamente completados, con la excepción del campo observaciones.  
(c) Se aceptará la intervención de terceros operadores, cuando sean autorizadas todas las disposiciones previstas en el Art. 13 del Anexo IV.

10. Face ao exposto, muito agradeceríamos comunicar aos países-membros da Associação Latino-Americana de Integração – ALADI a respeito da introdução do citado selo de qualidade nos certificados de origem preferenciais emitidos no Brasil destinados àqueles países, pelas entidades emissoras citadas no item 5 do presente ofício, a partir de 1ª de abril de 2023.

11. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente  
RAFAEL VIEIRA LIMA LAURENTINO  
Coordenador-Geral de Regimes de Origem



Documento assinado eletronicamente por Rafael Vieira Lima Laurentino, Coordenador(a)-Geral, em 07/03/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 32163982 e o código CRC A8305B44.

Eplanada dos Ministérios, Bloco J, - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70053-900 - Brasília/DF  
sei@intorigem@economia.gov.br